



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO
Nº 60/90

APROVADO por 14
Votos contra um -
Providenciá-se e respeita
Sala das Sessões, 02 de Maio de 1990
[Assinatura]
PRESIDENTE

Tramita no Congresso Nacional, Projeto de Emenda Constitucional, de autoria do Deputado Federal Gerson Marcondes, que visa prorrogar os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A propositura, acrescenta-se ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o § 5º assim redigido: " § 5º) - Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos a 15 de Novembro de 1988 terminarão em 31 de Dezembro de 1994.

Em sua justificativa, o Deputado Gerson Marcondes sintetiza que a prorrogação dos atuais detentores de mandatos eletivos municipais é visto e viável como meio de poder exercer sua atuação político-administrativa com mais proficiência com a nova ordem constitucional, já que os quatro anos definidos na Nova Carta revela-se insuficiente para uma efetiva estruturação e dedicação conveniente dos parlamentares.

Apraz-me salientar que por ocasião da prorrogação dos mandatos dos vereadores num passado recente, fomos alvo de violenta crítica por parte da população como se nós fossemos os articuladores da proposta.

Assim, não comungando com a iniciativa do Excelentíssimo parlamentar, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio de ofício às lideranças partidárias no Congresso Nacional no sentido de repudiar a proposta de prorrogação dos atuais mandatários eletivos municipais, uma vez que a população não mais aceita casuismo político.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1990.

[Assinatura]
Elias Mansur
Vereador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Emenda Constitucional nº de de de 1989.

Emenda o artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único: Acrescenta-se ao artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o § 5º, assim redigido:

Artigo 4º: O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º

“§ 5º: Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1988, terminarão em 31 de dezembro de 1994.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A coincidência de mandatos, notadamente os exercidos nos municípios, tem-se revelado salutar, na sistemática constitucional brasileira, dada a vantagem de acomodação cronológica das ações político-administrativas, visando a harmonia dos períodos governamentais, nos vários patamares do poder.

A edição do novo texto constitucional, com a conseqüente definição de competências aos municípios, para que votem, eles próprios, as suas respectivas Leis Orgânicas, deu aos atuais detentores de mandatos municipais, encargos políticos diferenciados e extraordinários, os quais, para que sejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 26 de Março de 1.990.

Ofício Especial:-

Prezado Companheiro:-

Tenho satisfação de passar às suas mãos, o Projeto de Emenda Constitucional que estou submetendo ao Congresso, o qual objetiva emendar o artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela adição de dispositivo que estude até 31 de dezembro de 1994, o termo dos mandatos, atualmente exercidos por Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores, em todos os municípios brasileiros.

A Emenda objetiva -consoante expressamente justificado- a coincidência dos mandatos, e ademais, visa a permitir que, em função da re-construção de toda a Ordem Jurídica Nacional, possam os atuais mandatários populares, nos municípios, melhor cumprir seus encargos, diferenciados e extraordinários, no contexto estrutural que o novo ordenamento político-jurídico exige, sem mandatos, pode representar ou produzir.

Dest'arte, encareço ao prezado Companheiro a necessidade e conveniência de sua manifestação a respeito, como forma de sensibilizar os Ilustres Deputados e Senadores, para imediata aprovação da medida.

Sem outro motivo em particular para o momento, renovo ao prezado Companheiro as expressões de minha melhor consideração e deferência.


GERSON MARCONDES
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercidos com integral proficiência, importam no comprometimento de atividades ordinárias de governo, bem como das respectivas competências legisferantes. Com efeito, os governantes municipais estão, na atualidade de seus respectivos mandatos, sobrecarregados com as responsabilidades estruturais, ora decorrentes da nova sistemática constitucional, razão porque, as ações ordinárias de administração revelam-se prejudicadas em seu integral exercício e desempenho.

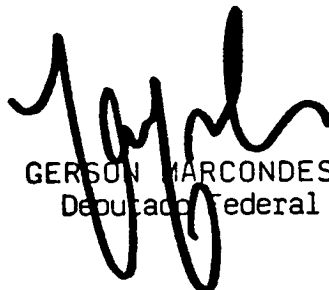
Os quatro anos que a Constituição definiu como termo dos mandatos municipais - nesta oportunidade - revelam-se insuficientes para que os Prefeitos e Vereadores, atualmente em exercício, possam bem desincumbir-se de seus encargos político-administrativos. Quase todos os municípios brasileiros, na atualidade, se dedicam a estruturar-se convenientemente, mediante a elaboração de suas respectivas leis orgânicas, trabalho em que se empenham com igual responsabilidade, Prefeitos e Vereadores.

Destarte, fica comprometida a ação governamental e político-administrativo dos atuais representantes do povo, no âmbito municipal.

Dessa situação, nasce agora a necessidade de ampliar os respectivos termos de mandato, de sorte a que se não ampute nem prejudique a real potencialidade desses governantes locais, em prejuízo de toda a Nação.

Fixados em tais princípios, justificamos o presente projeto de Emenda Constitucional, que temos a honra de submeter ao Poder Legislativo, para sua necessária aprovação.

Sala das Sessões,



GERSON MARCONDES
Deputado Federal